

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 952,
DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.^o _____

Suprime-se o Inciso III do Artigo 1.o. da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRB), recolhido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para custeamento próprio e da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que administra os canais de comunicação estatal, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos.

Ora, a Medida Provisória 952 de 2020 posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

A CFRP foi instituída em 2008, na lei de criação da EBC, que determinou que 75% do Fundo de Fiscalização de Telecomunicações (Fistel) devem ser destinados à empresa. Mais 2,5% devem ir para a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e 22,5% para as demais emissoras públicas. O objetivo é propiciar meios para a melhoria dos serviços de **radiodifusão pública** e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Portanto, a CFRP financia a comunicação pública, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos; considerado serviço básico e essencial a qualquer sociedade democrática.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

CD/20799.28907-00